



REGISTRADA sob n.º 232/87

fls. 41, livro n.º C-2

Em, 12/06/87

CUSTAS INICIAIS				
DISTRIBUIDOR	Ci\$	VRC	IP 20%	CP 5%
AVALIADOR	Ci\$	1.200,00		
DEPO. ITARIO	Ci\$			
CONV. LOR	Ci\$			
LIVEL		Ci\$	VRC	
			2,72	

CONCLUSÃO

nos 16 dias do mês de junho
de 19 87, leço entre as partes concluídas ao REU
pelo RE. Antonio Zenkiti Tayama
Juiz de Direito
do que faz este termo, &c.

1. Regularize-se a representação processual (fls.), cujo instrumento deverá contêr poderes especiais para a impetração de concordata.

2. Junte-se a certidão negativa da Fazenda Pública Nacional (Imposto de Renda).

3. Informe-se sobre a existência de credor preferencial, ou se todos são quirografários.

4. Int.

Em 16.06.1987.

ANTONIO ZENKITI TAYAMA

Juiz de Direito

DATA

De acordo com o teor do processo, o Juiz de Direito, Antonio Zenkiti Tayama, em 16.06.1987, concluiu o processo, determinando a expedição de ofício para a regularização da representação processual, a juntada da certidão negativa da Fazenda Pública Nacional (Imposto de Renda), o informe sobre a existência de credor preferencial, ou se todos são quirografários, e a intimação das partes.

